



FG Recycling Tech Ltda

ILMA. SR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TAUBATÉ, no estado de São Paulo

A empresa FG recycling tech ltda, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.224.412/0001-97, com sede a rua XV de novembro, 303, sala 34, centro, cidade de Rio do Sul estado SC, CEP 89.160-033, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, tempestivamente, baseando-se na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO em face do resultado publicado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2024, que classificou e declarou como vencedora a proposta da empresa Dirceu Longo & Cia Ltda – CNPJ nº 92.823.764/0001-03, apesar de a referida licitante não atender todas as exigências do edital de embasamento, conforme será demonstrado.

I – DOS FATOS

Após verificar o resultado do Pregão Eletrônico em pauta, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal e legislação pertinente por classificar e declarar como vencedora do item 1 – Aquisição de fragmentadora, a proposta da empresa Dirceu Longo & Cia Ltda, visto que a ora vencedora não ofertou um equipamento em conformidade com o objeto licitado, e sem informação necessária para a sua validação.

II – DAS RAZÕES

Comparativo técnico entre o termo descritivo fornecido e o modelo Destroyer 240 BR de 35 litros:

1. Capacidade de Fragmentação

- Termo de referência: Fragmenta no mínimo 30 folhas por vez.
- Destroyer 240 BR: Em geral, modelos desse porte fragmentam em média 15 a 20 folhas por vez, sendo ideal confirmar a capacidade exata.

2. Abertura de Inserção de Papel

- Termo de referência: Abertura de no mínimo 240 mm.
- Destroyer 240 BR: A abertura de inserção costuma estar em torno de 220 a 230 mm. A especificação do termo indica uma abertura ligeiramente maior, permitindo um uso mais versátil para diferentes tamanhos de papel.

3. Capacidade da Lixeira

- Termo de referência: Lixeira com capacidade mínima de 100 litros.
- Destroyer 240 BR: A lixeira possui 35 litros de capacidade, o que é consideravelmente menor em relação ao termo, demandando esvaziamentos mais frequentes em ambientes de alto volume de fragmentação.

4. Tempo de Funcionamento

- Termo de referência: Especifica funcionamento contínuo.
- Destroyer 240 BR: Modelos compactos geralmente funcionam em ciclos, alternando períodos de operação e resfriamento, sem funcionamento contínuo, o que pode limitar o uso em ambientes de alta demanda.



FG RECYCLING TECH LTDA

GREEN RECYCLING EQUIPAMENTOS

greenrecyclingequipamentos@gmail.com **Tel: 55 47 9 9986 9234**

CNPJ: 29.224.412.0001-97

Rua XV de Novembro, 303, Centro – Rio do Sul/SC – CEP: 89.160-033



FG Recycling Tech Ltda

5. Tipo de Corte

- Termo de referência: Corta em partículas.
- Destroyer 240 BR: Geralmente fragmenta em tiras ou partículas, mas em tamanhos maiores do que o termo especificado. O termo descritivo enfatiza corte em partículas, oferecendo maior segurança da informação.

6. Materiais Adicionais para Fragmentação

- Termo de referência: Fragmenta papéis com grampos/clips e cartões magnéticos.
- Destroyer 240 BR: Este modelo normalmente permite fragmentação de papéis com clips, mas pode apresentar limitações quanto ao corte de cartões magnéticos.

Resumo Comparativo

Critério	Termo Descritivo	Destroyer 240 BR
Capacidade de Fragmentação	Mínimo 30 folhas	Média de 15-20 folhas
Abertura de Inserção	Mínimo 240 mm	220-230 mm
Capacidade da Lixeira	Mínimo 100 L	35 L
Tensão do Motor	110V ou Bivolt	Pode variar, confirmar
Tempo de Funcionamento	Contínuo	Ciclos alternados
Sensores	Segurança e presença de papel	Segurança apenas, confirmar presença
Tipo de Corte	Partículas	Partículas ou tiras
Materiais adicionais	Grampos, clips e cartões magnéticos	Grampos e clips, cartões a confirmar

SINTESE

O termo descritivo especifica uma fragmentadora de alto desempenho, ideal para ambientes corporativos de alta demanda, onde são necessárias capacidades superiores de fragmentação e funcionamento contínuo, suportando até 30 folhas de uma vez e com uma lixeira de 100 litros, o que reduz a necessidade de esvaziamentos frequentes. Essa configuração, aliada a uma ampla abertura de inserção e sensores de presença de papel e segurança, garante maior produtividade e segurança no manuseio. Além disso, o corte em partículas e a compatibilidade com materiais como grampos, clips e cartões magnéticos conferem maior versatilidade e segurança da informação.

Por outro lado, o modelo Destroyer 240 BR, com 35 litros de capacidade e geralmente menor número de folhas por passagem, é mais indicado para ambientes de menor fluxo de papel. Seu ciclo de trabalho provavelmente será alternado, demandando pausas para resfriamento, o que o torna mais adequado para uso intermitente. A abertura de inserção, a capacidade de corte em tiras ou partículas, e a compatibilidade com papéis grampeados atendem necessidades básicas, mas limitam o uso intensivo e a segurança de dados que o corte em partículas oferece.



FG RECYCLING TECH LTDA

GREEN RECYCLING EQUIPAMENTOS

greenrecyclingequipamentos@gmail.com **Tel: 55 47 9 9986 9234**

CNPJ: 29.224.412.0001-97

Rua XV de Novembro, 303, Centro – Rio do Sul/SC – CEP: 89.160-033



FG Recycling Tech Ltda

Portanto, se a aplicação exige operação contínua, maior capacidade de armazenamento e fragmentação intensiva com segurança aprimorada, o equipamento conforme o termo descritivo será mais adequado. Para demandas moderadas, onde a fragmentação de documentos ocorre em menor escala, o Destroyer 240 BR pode atender satisfatoriamente, com um custo-benefício adequado ao volume de uso.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer a Recorrente:

1. Se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente solicitação, determinando-se o seu imediato processamento;

Termos em que pede deferimento.

Rio do Sul/SC, 30 de outubro de 2024

FELIPE GABRIEL Assinado de forma digital
GRIMM:076897 por FELIPE GABRIEL
06959 GRIMM:07689706959
Dados: 2024.10.30
17:23:59 -03'00'

Felipe Gabriel Grimm
RG: 4374797
CPF: 076.897.069-59
Diretor
FG RECYCLING TECH LTDA



FG RECYCLING TECH LTDA

GREEN RECYCLING EQUIPAMENTOS

greenrecyclingequipamentos@gmail.com **Tel: 55 47 9 9986 9234**

CNPJ: 29.224.412.0001-97

Rua XV de Novembro, 303, Centro – Rio do Sul/SC – CEP: 89.160-033

Proc. Administrativo 69- 18.745/2024

De: Anderson F. - SEDIS-DTASUAS-ATBATR-DCU

Para: SEAD-DC-ACONT - Área de Contratos

Data: 05/11/2024 às 15:00:07

Setores envolvidos:

SEGP, SEDIS, SEGOV-DG, PGM-PADM, SEDIS-DTASUAS, SEDIS-DTASUAS-ATBATR, SEDIS-DTASUAS-ATO, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEDIS-DTASUAS-ATBATR-DCU, SEFA-DAF-AC-SE, GP, PGM-PADM-10P

AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA

Prezados

Este Setor de Cadastro Único como Requisitante do Objeto manifesta-se quanto ao solicitado no Despacho - 68.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e tendo a necessidade mínima deste Setor expressa na apresentação da solicitação.

Considerando as Razões apresentadas pela recorrente, sem entrar no mérito legal do processo licitatório, limitando a somente opinar quanto as características do objeto licitado, manifestamo-nos pelo PROVIMENTO do recurso, com as consequências dele advindos.

Att

—
Anderson Claudio de Faria
CADASTRO ÚNICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F710-7FB9-5F68-4951

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIUNA MARTINS RAGASINE (CPF 199.XXX.XXX-71) em 05/11/2024 15:39:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA (CPF 326.XXX.XXX-54) em 05/11/2024 16:00:22
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSIANE SOARES CEZARIO (CPF 121.XXX.XXX-52) em 05/11/2024 16:24:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/F710-7FB9-5F68-4951>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

À Procuradoria Administrativa.

Através de procedimento licitatório sendo realizado na modalidade pregão eletrônico nº 243/24, procuramos identificar a melhor alternativa para aquisição de fragmentadora.

Após a sessão, de forma tempestiva, a empresa **FG RECYCLING TECH LTDA**, apresentou recurso contra a proposta apresentada pela empresa **DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, conforme documento anexo no despacho nº 68.

Por sua vez a empresa **DIRCEU LONGO** não apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa supracitada.

Tendo em vista que os pontos abordados são de cunho técnico, remetemos os autos para apreciação da Unidade Requisitante e o seu parecer, conforme despacho nº 69, foi no sentido favorável a recorrente.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo com votos pelo recebimento da apelação, por tempestiva e formalmente correta, já que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, diante dos fatos expostos, opinamos pelo ACOLHIMENTO do recurso apresentado pela empresa **FG RECYCLING TECH LTDA**, acompanhando o parecer técnico da unidade requisitante a fim de inabilitar a empresa **DIRCEU LONGO & CIA LTDA** por não atender as exigências técnicas exigidas.

Caroline Costa Laud
Pregoeira

Proc. Administrativo 73- 18.745/2024

De: JOSE S. - PGM-PADM-10P

Para: SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão

Data: 11/11/2024 às 14:11:28

Setores envolvidos:

SEGP, SEDIS, SEGOV-DG, PGM-PADM, SEDIS-DTASUAS, SEDIS-DTASUAS-ATBATR, SEDIS-DTASUAS-ATO, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEDIS-DTASUAS-ATBATR-DCU, SEFA-DAF-AC-SE, GP, PGM-PADM-10P

AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA

Anexos:

18_745_2_024_Recurso_Descritivo_Proposta_FG_Deferimento.pdf



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 18.745/2.024

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre recurso administrativo apresentada pela empresa **FG RECYCLING TECH LTDA** contra produto ofertado pela licitante recorrida **DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, às fls. 515/514, nos termos das especificações técnicas eleitas em edital.

A Unidade Requisitante compreende que o recurso comporta provimento (fls. 515).

Manifestação da Sra. Pregoeira às fls. 522.

É o breve relato. Passo a opinar.

Diante do resultado do julgamento das propostas, a Recorrente apresentou uma petição que atende aos requisitos de admissibilidade, tanto extrínsecos quanto intrínsecos, conforme a legislação. Portanto, considero que a petição pode ser recebida.

Quanto ao mérito, a responsabilidade pela redação das especificações do Termo de Referência é da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, que deve elaborar os requisitos de forma a atender às necessidades administrativas diante da complexidade do objeto a ser licitado.

Tal pasta está qualificada para avaliar se um produto está em conformidade com o descritivo que elaborou, pois conta com profissionais habilitados e será a responsável por trabalhar diretamente com o equipamento.

Nas oportunidades em que o setor especializado analisou a proposta da Recorrida, concluiu-se pelo provimento do recurso, de forma que a Recorrida teria apresentado produto que não atende as exigências do instrumento convocatório.

Em todo caso, não nos cabe revisar ou confirmar tais informações, respeitando-se a regra de segregação de funções. Nossa competência é apenas acompanhar a manifestação, verificando se as formalidades foram cumpridas visto que não há verdadeira dúvida jurídica, apenas divergência técnica levantada por licitante quanto à conformidade do edital: lei do certame.

Em resumo, quanto aos aspectos meramente formais do recurso, não identificamos vícios, havendo cumprimento dos princípios licitatórios, como a vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, eficiência, igualdade, razoabilidade, e segregação de funções, entre outros.



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO do recurso administrativo formulado por FG RECYCLING TECH LTDA, posto cumprir com todos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo DEFERIMENTO, nos termos às fls.515.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 11 de novembro de 2.024.

José Geraldo dos Santos
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE2A-C6C1-C8EF-880B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GERALDO DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-06) em 11/11/2024 14:12:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AE2A-C6C1-C8EF-880B>



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município e pela Unidade Requisitante, responsável pela análise técnica, relativa ao pregão eletrônico 243/24 que cuida da aquisição de fragmentadora, referente ao recurso apresentado pela empresa **FG RECYCLING TECH LTDA**, sou pelo recebimento do mesmo, e no mérito decido pela PROCEDÊNCIA da tese apresentada pela recorrente, de forma a rever as decisões tomadas em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização do parecer na íntegra, no site desta Municipalidade. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 12 de novembro de 2024.

José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal